



JUSTIFICATIVA N.º 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

Da: Marcileni Walter Borchartt Fernandes

Setor de Licitação

A Excelentíssima Senhora: Lorena Bruna Brito De Melo

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Gaúcha do Norte-MT.

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A Secretaria Geral da Câmara de Vereadores de Gaúcha do Norte – MT, Sra. Deise Cleciane Follmann, solicita do departamento de Licitação providência quanto ao procedimento de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria jurídica junto à gestão pública da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, envolvendo a presidência, demais gabinetes de vereadores e toda a equipe técnica, visando o bom desempenho da gestão da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

A solicitação vem acompanhada dos objetivos claramente definidos, documento de formalização de demanda, pesquisa de preço, termo de referência, parecer contábil, proposta de preço, e documentos de habilitação da empresa.

Diante destas informações apresento a seguinte Justificativa quanto ao objeto a ser contratado:

A contratação do objeto em questão, é parte integrante da manutenção dos serviços essenciais do poder legislativo, a saber:

A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços jurídicos de assessoria jurídica e consultoria em gestão pública e legislativa, fornecendo subsídios jurídicos para o aprimoramento dos processos administrativos e legislativos da Câmara; dando apoio na interpretação de normas regimentais e da legislação municipal; auxiliando a Presidência e os vereadores na tomada de decisões estratégicas; prestando orientação sobre melhores práticas de



governança legislativa; aprimorando a eficiência administrativa e a conformidade legal dos atos da Mesa Diretora; acompanhando, de forma remota, as demandas jurídicas e legislativas.

Pretende com isso o assessoramento jurídico especializada na área de gestão pública e legislativa.

Posto isto, o legislador prevê a possibilidade de o Administrador Público efetuar a contratação direta, quando o objeto por si só seja carregado de singularidade, tornando inviável a competição, nesse sentido dispõe o artigo 74, III, "c" da Lei Federal nº. 14.133 /21, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Justen Filho, assevera que serviço técnico especializado é:

“A especialização significa capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão.

A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas.” (Justen Filho, Marçal, Comentários a Lei de licitações e Contratações Administrativas: Lei 14133/2021 / Marçal Justen Filho. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.)

Ademais, o Conselho Federal da OAB já manifestou no sentido do descabimento de licitação para a contratação de serviços advocatícios, vejamos a Súmula 04/2012 CF da OAB:

“ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.”

Portanto, perfeitamente aplicável ao caso em tela.



Após análise da documentação apresentada, constata-se que a empresa SANTOS DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e profissional mencionada cumpre os requisitos legais, comprovando por meio de atestado e certificações a sua especialização.

Dentre os documentos apresentados estão:

CNPJ;

Contrato Social;

Certidão de Tributo Federal, Estadual e Municipal;

Certidão Negativa de Débitos Perante a Justiça do trabalho;

Certificado de Regularidade com o FGTS;

Declaração de que cumpre os requisitos do art. 7º XXXIII, da Constituição Federal;

Registro na OAB/MT da PJ 3184 do Advogado 14885

Atestado comprovando sua capacidade técnica e demonstra a notória especialização;

Comprovação de que foi aprovado em tese de mestrado (CERTIDÃO DE MESTRADO) ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP, com carga horária de 750 horas.

Ademais, a empresa em questão forneceu documentação que atesta a conformidade com o artigo 68 da Lei 14.133, não apresentando obstáculos que impeçam suas contratações, conforme evidenciado nos documentos inclusos neste processo de inexigibilidade de licitação. A análise criteriosa da documentação indica que a contratação por inexigibilidade de licitação é viável quando os requisitos legais são cumpridos, condição que se aplica precisamente ao presente caso.

Deste modo, a empresa referida demonstrou estar plenamente em conformidade com os requisitos exigidos pelo art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021.

II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global da contratação é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), conforme justificado na pesquisa de preço e no termo de referência.

Os valores unitários da contratação correspondem ao valor de mercado conforme determina o art. 23 da Lei 14.133/2021 e pesquisa de preço anexa aos autos.

Senhora Presidente, este é o entendimento desta servidora, pelas razões expostas neste documento. Sugiro que o processo seja encaminhado ao departamento jurídico para a elaboração de parecer jurídico sobre o assunto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentei, deverá emitir a **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**, atendendo ao artigo 72 incisos VIII da Lei 14133/2021, para que seja efetuada a publicação nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo legal.

Gaúcha do Norte – MT, 18 de fevereiro de 2025.

Marcilene W. B. Fernandes

Marcilene Walter Borchardt Fernandes

Agente de Contratação

Portaria 003/2024